



**EMENDA 16**

Dispositivo objeto da emenda: Arts. 375

Emenda: Suprima-se o art. 375.

Justificação:

O erro material que se objetiva corrigir está em que a redação do dispositivo repete a do art. 109, que deve prevalecer por estar situado em Título mais adequado.

Protocolo: 454716201214, de 5 de julho de 2012.

Proponente: Desembargador Edgard Penna Amorim

Parecer da Comissão Especial:

A emenda tem por objetivo a supressão do art. 375 porque repete o disposto no art. 109. O primeiro artigo deixou patente que o desembargador que vier a ser vencido na preliminar deve participar do julgamento do mérito. Esta circunstância consta do art. 109. Portanto, a repetição existe e há mesmo necessidade da supressão, com renumeração dos artigos subsequentes.

**A Comissão opina, por unanimidade, pela aprovação da emenda.**